



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000017/2025

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 24/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Sras. Vereadoras.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da legislação vigente, que se represente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Ilmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Alex Fernandes Santiago, na 8ª Promotoria de Justiça, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2390, sala 703, Centro, CEP: 36016-310, Juiz de Fora/MG.

Trata-se de uma situação recorrente envolvendo o Canil Municipal, no dia 16/03/2025, quando após uma solicitação de resgate via whatsapp por parte desse Vereador, de um cão que havia sido vítima de atropelamento e se encontrava em situação de risco na BR 267, em frente ao Condomínio Quintas Bela Vista, o referido órgão não deu a devida atenção, levando mais de 30 (trinta) minutos para responder a conversa e não providenciou o resgate do animal, limitando-se a justificar sua falta de atendimento, a troca de plantão dos funcionários.

Diante da inércia dos funcionários do Canil Municipal, foi necessário que eu me deslocasse ao encontro do animal atropelado, para realização do resgate e o devido encaminhamento à Clínica Veterinária para atendimento.

Além disso, o Canil Municipal vêm descumprindo por reiteradas vezes a determinação judicial oriunda do pedido dessa Douta Promotoria que determinou ao Município de Juiz de Fora a responsabilidade pelo abrigamento de cães das raças Pittbul, Doberman e Rottweiler, bem como o descumprimento da Lei 16.301/2006, *verbis*:

"Art. 7º - O cão das raças a que se refere o art. 1º desta Lei que agredir alguém será recolhido e examinado por médico veterinário, que emitirá parecer sobre a possibilidade de sua permanência no convívio social.

Parágrafo único - O recolhimento previsto no caput será realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que encaminhará o animal para o município, que fica responsável pelo atendimento médico veterinário quando necessário, assumindo seu cuidado e sua destinação."

Claramente, o Canil Municipal não está cumprindo com suas obrigações básicas quando deixa de recolher e tratar animais sem proprietários, vítimas de atropelamento, feridos e que necessitam de atendimento veterinário.

Cabe salientar que o bem-estar do animal deve ser colocado acima de qualquer interesse pessoal ou político.



Não obstante, já identificamos várias reclamações através das redes sociais de pessoas que solicitaram a intervenção do Canil Municipal no resgate de animais abandonados e/ou vítimas de maus tratos e atropelamento, cujo socorro foi negado pelo Canil.

Assim, esse é mais um caso que merece especial atenção e intervenção do Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO:

A presente Representação tem respaldo jurídico no art. 127, 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*"

A Lei Estadual nº 22.231 de 20/07/2016 traz em seu art. 1º:

"Art. 1º - São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

Parágrafo único - Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica."

Também, a Lei Municipal nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, que "dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Nesse sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla os interesses sociais, a proteção e o bem estar dos animais, resta demonstrada a relevância social que merece a intervenção imediata desse Ministério Público com as medidas cabíveis.

É sabido que a legislação municipal estabelece claramente a obrigação de lidar com o acolhimento de cães, principalmente àqueles abandonados, em estado de risco e precisando de cuidados veterinários, mas infelizmente, não é o que acontece no município de Juiz de Fora.

Com o objetivo de coibir este ato temerário e desrespeitoso a lei estadual e municipal, e ainda, para que atitudes desta natureza, não continuem acontecendo, é que venho como Vereador representando o povo requerer as providências legais do Ministério Público do Estado em face do Canil Municipal da Prefeitura de Juiz de Fora, situado no endereço Rua Bartolomeu dos Santos, N°680 - São Damião, Juiz de Fora - MG, 36088-514.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

